



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 327/2024

Altera o art. 2º da Lei nº 18.335, de 2022, que “Institui a Bolsa-Atleta de Santa Catarina e estabelece outras providências”, para modificar o critério de elegibilidade de concessão do benefício.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 18.335, de 6 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Farão jus ao recebimento do benefício financeiro de que trata esta Lei, conforme os valores estabelecidos em seu Anexo Único, os atletas nascidos em Santa Catarina e aqueles que tenham mais de 2 (dois) anos de residência ou de formação esportiva no Estado, observados os critérios estabelecidos no edital a ser publicado pela FESPORTE, e que se enquadrem em alguma das seguintes categorias:

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 1º de outubro de 2025.

Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente

